



Decisão 02109/2024-6 - 1ª Câmara

Processo: 07780/2015-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: BARRAPREV - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco-Es

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: CARLI EMIDIO DA SILVA ARAUJO, EDVALDE DE SOUZA ARAUJO FILHO, GABRIEL SILVA ARAUJO, TAMIRES GOMES DUTRA DE SOUZA, KAIQUE SILVA ARAUJO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Passados mais de cinco anos desde o recebimento do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão pelo Tribunal de Contas, sem a apreciação de sua legalidade, resta reconhecer e declarar o seu registro tácito – Tese 445 do STF.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **CARLI EMIDIO DA SILVA ARAÚJO**, do Sr. **EDVALDE DE SOUZA ARAÚJO FILHO**, do Sr. **GABRIEL SILVA ARAÚJO**, da Sra. **TAMIRES GOMES DUTRA DE SOUZA**, e do Sr. **KAIQUE SILVA ARAÚJO**, respectivamente esposa e filhos do ex-segurado, Sr. **EDVALDE DE SOUZA ARAÚJO**, por meio da **Portaria nº 02/2024**, a contar de **02/04/2005**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal**.

O ex-segurado era **MOTORISTA, Padrão A/A1/25**, do Quadro Permanente do Município de Barra de São Francisco, ainda em atividade quando do óbito. Faleceu em 02/04/2005, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária comprova sua condição por meio da certidão de casamento, e os filhos comprovam suas condições por meio das certidões de nascimento.

O valor da pensão foi fixado em 04 cotas iguais no valor de **R\$ 67,00**, e uma cota de 50% para viúva de **R\$ 267,99**, totalizando **R\$ 535,99**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02405/2024-6**, manifestou-se pelo registro, e informou que, analisados os autos com pedido de registro de pensão, constatou-se que os referidos foram encaminhados ao TCEES em **27/07/2015**, portanto há mais de cinco anos da presente data, não tendo havido ainda decisão quanto à legalidade do ato concessor do benefício. **Sugere o registro do ato** destacando que já foi exaurido o prazo de 05 (cinco) anos para análise do ato administrativo, nos termos da tese em repercussão geral, firmada pelo Supremo Tribunal Federal (tema 445), que fixou o seguinte entendimento:

"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas".

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 02436/2024-1**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou no mesmo sentido, pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-2109/2024-6:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

- 1.1. **REGISTRAR** a Portaria nº 02/2024, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **CARLI EMIDIO DA SILVA ARAÚJO**, ao Sr. **EDVALDE DE SOUZA ARAÚJO FILHO**, ao Sr. **GABRIEL SILVA ARAÚJO**, à Sra. **TAMIRES GOMES DUTRA DE SOUZA**, e ao Sr. **KAIQUE SILVA ARAÚJO**, a contar de **02/04/2005**, sendo 04 cotas iguais no valor de **R\$ 67,00**, e uma cota de 50% para viúva de **R\$ 267,99**, totalizando **R\$ 535,99**;
- 1.2. **DETERMINAR** ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO** que instrua o processo dos interessados com cópia da respectiva decisão de registro; e,
- 1.3. **ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 19/07/2024 - 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira substituta: Marcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente